

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO
CONVITE Nº 01/2023**

Processo nº 01/23 GAF	Tipo: MENOR PREÇO
Abertura: 17/05/2023	Hora da disputa: 14:00 horas
Local de realização das sessões públicas: Avenida Rio Branco, nº 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-912	
Local de retirada do Edital e Anexos: Exclusivamente no site do Senar http://www.senar-rio.com.br/	

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO RIO DE JANEIRO – SENAR-AR/RJ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/23/CA, de 08 de março de 2023, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

Divulgação dos Atos Licitatórios

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Convite poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) Na sessão de abertura de ENVELOPES;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes; e
- c) As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente no site: <http://www.senar-rio.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de VALE REFEIÇÃO, na forma de cartão com tarja magnética e chip para aprovação das transações, com gerenciamento via WEB, a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similares, em todo o território nacional, para os colaboradores do SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RJ, tudo em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2. Esta contratação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico comissaodelicitacao@senar-rio.com.br, com a devida qualificação do solicitante pela indicação do nome completo/razão social, CPF/CNPJ, conforme o caso de pessoa física/jurídica, além do endereço, e-mail e telefone, até **15 de maio de 2023**.

2.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, assinado, e enviado por meio do endereço eletrônico: comissaoodelicitacao@senar-rio.com.br, no mesmo prazo estabelecido no item 2.1, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

2.2.1. As impugnações deverão ser apresentadas com a devida qualificação do impugnante por meio da indicação do nome completo/razão social, acompanhada de cópia de carteira de identidade/atos constitutivos, CPF/CNPJ, conforme o caso de pessoa física/jurídica, além do endereço, e-mail, e telefone. Caso a impugnação se apresente sem alguma destas informações, a petição não será conhecida.

2.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia marcado para a realização do certame, sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostas.

2.4. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, as alterações serão comunicadas aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados, assim como eventual impugnação, alterações e comunicações serão disponibilizados no site <http://www.senar-rio.com.br/>

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e apresentem os documentos exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, cujo objeto social da empresa seja compatível com o objeto da contratação.

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.2.1. Consórcio de pessoas jurídicas;

3.2.2. Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das unidades do Senar, Nacional e Regionais;

3.2.3. Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente;

3.2.4. Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente;

3.2.5. Pessoa jurídica em processo falimentar;

3.2.6. Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados de qualquer unidade do Senar, Nacional ou Regionais;

3.2.7. Pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido e administrado pela CGU – Controladoria Geral da União;

3.2.8. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

3.3. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. A licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso a licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

3.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.

4.2. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação.

4.3. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante.

4.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no subitem 4.1, a substituição do seu representante junto ao processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no endereço Avenida Rio Branco, nº 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-912, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. O envelope deverá conter, ainda, na sua parte externa, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da sede da licitante.

5.3. Não será aceita pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR, em hipótese alguma, documentação de habilitação e de propostas de preços encaminhadas por fax ou e-mail.

5.4. Os envelopes da “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Nº 01” e “PROPOSTA DE PREÇOS - Nº 02”, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do nome, telefone/fax, razão ou denominação social, CNPJ e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADM. REGIONAL - RJ Comissão de Licitação CONVITE Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADM.REGIONAL - RJ Comissão de Licitação CONVITE Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
--

5.5. Uma vez entregues e recebidos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - nº 01”, e “PROPOSTA DE PREÇOS – nº 02”, não será admitida juntada de outros documentos/informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, tampouco quaisquer ressalvas, retificações ou emendas que impossibilitem a compreensão e/ou prejudiquem a avaliação, com exceção daquelas decorrentes de verificação pela CPL, a seu critério, durante o curso da sessão pública e destinadas a sanar apenas erros materiais;

5.6. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida acima e serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições deste Edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Os documentos de habilitação devem ser acondicionados em embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela licitante.

6.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data as licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.

6.2.1. A Comissão de Licitação poderá, no interesse em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, todos em vigor, devidamente registrados, ou alterações consolidadas, caso ocorridas. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de validade.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade demonstrando a execução satisfatória de serviços, em âmbito nacional, do objeto da licitação. A comprovação se dará por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- c) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, que compreenda o seguinte requisito:

6.5.2 A empresa interessada deverá apresentar DECLARAÇÃO que tem à disposição estabelecimentos em uma rede credenciada de grande porte, com abrangência nacional, de forma a viabilizar a utilização plena e satisfatória do vale-refeição e do cartão natalino, por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ, conforme disposto no item 11 do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Os documentos valerão pelos prazos que lhe são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

6.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

7.1. A Proposta de Preços deve estar impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos para esse fim, conforme Anexo II (Modelo de Proposta de Preços).

7.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

7.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irremovível, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, além de todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver, de modo a garantir a entrega do objeto livre e desembaraçado de qualquer ônus.

7.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

7.5. Caso todas as licitantes tenham suas Propostas de Preço desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de novas Propostas de Preço, livres das causas da desclassificação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1. A CPL receberá os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", em sessão pública, a ser realizada em sala disponibilizada para a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Rio Branco, nº 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-912, até às 14:00 horas do dia 17 de maio de 2023

8.2. Os trabalhos da CPL serão iniciados na data e hora designados no preâmbulo para a Sessão Pública de Abertura, com a seguinte pauta básica:

8.2.1. Identificar e credenciar os representantes legais ou procuradores das licitantes presentes;

8.2.2. Receber os ENVELOPES: “1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “2 - PROPOSTA DE PREÇOS”, trazidos pelos representantes legais ou procuradores das licitantes presentes, bem como verificar o seu encaminhamento por meio de entrega simples ou via postal;

8.3. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos encaminhados por fax, ou meio eletrônico, que deveriam constar dos ENVELOPES: “1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “2 - PROPOSTA DE PREÇOS”.

8.4. Encerrado o credenciamento dos representantes legais ou procuradores das licitantes presentes, não será mais admitida a participação de mais licitantes. A CPL procederá então o recolhimento dos ENVELOPES: “1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “2 - PROPOSTA DE PREÇOS”, os quais serão disponibilizados a todos os presentes para verificação de conformidade, inviolabilidade e rubrica;

8.5. Recolhidos os ENVELOPES: “1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “2 - PROPOSTA DE PREÇOS” lacrados e rubricados, a CPL procederá à abertura do ENVELOPE: “1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” de todas as licitantes, procedendo a análise quanto aos requisitos estabelecidos no item 6 do Edital.

8.5.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, não havendo manifestação quanto a interposição de recurso(s), e tendo havido a sua desistência expressa de todas as licitantes, dar-se-á continuidade a abertura dos Envelopes Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, declarando a licitante vencedora.

8.6. Fica facultado à CPL, nos termos do Art. 16 do RLC do Senar, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrir os envelopes da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e, após julgados os eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

9.3. Será admitido apenas 01(uma) Licitante vencedora.

9.4. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos das demais Licitantes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Poderão ser interpostos recursos contra os resultados das fases de habilitação e de proposta de preços, pela licitante que se julgar prejudicada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita, protocolizada na sede do

Senar/Administração Regional Rio de Janeiro, no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, dirigida à Diretoria Superintendente.

10.2. O prazo para interposição de recurso terminará sempre às 17 horas do último dia previsto, tendo em vista o horário de funcionamento do Senar/Administração Regional Rio de Janeiro.

10.3. Será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões, às licitantes que tiverem sua situação efetivamente prejudicada em virtude do recurso interposto.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise do(s) recurso(s) interposto(s), podendo ou não reconsiderar sua decisão. Em seguida, o(s) mesmo(s) será (ao) submetido(s) à Diretoria Superintendente do Senar/ Administração Regional Rio de Janeiro devidamente instruído(s), que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados da data final de sua interposição.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação, através do site: www.senar-rio.com.br/

10.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação e adjudicação dos atos deste Convite serão efetivadas pela Diretoria Superintendente.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Depois de homologado o resultado deste Convite, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do Anexo III – Minuta de Contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Senar.

12.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.6. Como condição prévia para a assinatura do contrato, a Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação

13. DOS PAGAMENTOS

13.1 Os serviços serão prestados para a sede do Senar/Administração Regional Rio de Janeiro. Todas as despesas inerentes, tais como frete, instalação e impostos, dentre outras, deverão estar contempladas no valor da na Proposta de Preços apresentada pela LICITANTE.

13.2. A CONTRATADA apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, emitidas em favor do Senar/Administração Regional Rio de Janeiro, CNPJ/MF sob nº 04.321.101/0001-15.

13.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

13.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e do Contrato;

13.3.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a CONTRATADA, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando se para pagamento o prazo estabelecido neste edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

13.3.3. As faturas/Notas fiscais devem ser emitidas dentro do mês de competência em que o serviço correspondente foi executado.

13.3.4. Em se tratando de serviços cuja execução se inicia e finda em meses diferentes, as faturas/Notas fiscais devem ser emitidas dentro do mês de competência em que o serviço correspondente foi concluído.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao LICITANTE as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, a exclusivo critério do SENAR/Administração Regional Rio de Janeiro:

- a) Advertência por Escrito;
- b) Perda do direito à contratação;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senar, Administração Central e qualquer unidade regional, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o comprador.

14.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

15. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 318.720,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, sem considerar a taxa de administração

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Licitação poderá ser cancelada por interesse do comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 40, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

16.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.3. Aos membros da CPL é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

16.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos membros da CPL.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará na rejeição da proposta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Convite.

16.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sem autorização expressa do Senar.

16.9. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.10. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

16.12. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados por meio da Internet, no site <http://www.senar-rio.com.br/>

16.14. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (21) 3380-9500 ou pelo endereço eletrônico: comissaodelicitacao@senar-rio.com.br

16.15. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (RJ).

16.16. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta de preços

Anexo III: Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023

Bianca de Fátima Machado
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale-refeição mensal, na forma de cartão magnético/eletrônico, para empregados do SENAR-AR/RJ.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dar efetividade à Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores do Senar-AR/RJ.

A forma proposta (fornecimento de vale-refeição, do tipo cartão eletrônico, para aquisição de refeições em restaurantes) mostra-se mais adequada, pois dispensa o manuseio de valores em espécie.

O cartão-alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir para que os funcionários realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

Esta concessão faz parte do pacote de benefícios do Senar-AR/RJ, possibilitando uma motivação maior àqueles que compõem o quadro funcional.

O contrato atual com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A deverá ser encerrado em junho/2023, por ter alcançado o prazo máximo estipulado no Regulamento de Licitação e de Contratos do Senar.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os vales serão fornecidos em cartão magnético/eletrônico equipado com microprocessador, chip eletrônico de segurança.

Mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

A empresa vencedora entregará os cartões eletrônicos com chip, na Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro.

A licitante vencedora deverá disponibilizar aos beneficiários: consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos; consulta da rede de estabelecimentos credenciados; central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana; possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

As recargas dos cartões deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de solicitação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos necessários à execução do presente contrato; e
Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar, ato contínuo à assinatura do contrato, comprovação de que possui estabelecimentos comerciais credenciados no estado do Rio de Janeiro e em todo território nacional, que admitem pagamento de refeição por meio do VALE por ela fornecido.

5.2. Garantir que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, de forma a viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ.

5.3. Entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.

5.4. Disponibilizar sistema de administração e gerenciamento por meio da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao SENAR efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados; e
- l) Relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

5.5. Dispor de representante responsável pela gestão do contrato domiciliado no Rio de Janeiro, devendo o mesmo, quando solicitado, atender à CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. Acondicionar os cartões eletrônicos para entrega em invólucros apropriados, no endereço indicado pela CONTRATANTE, fazendo-lhes acompanhar relatório dos quantitativos, para facilitação do controle.

5.7. A CONTRATADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônico-magnéticos e que substitua os meios rotineiros nos casos

de impedimento.

5.8. Emitir cartões eletrônico-magnéticos em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos colaboradores, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

5.9. Disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de colaboradores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

5.10. Reverter o crédito para a CONTRATANTE das importâncias correspondentes aos documentos de legitimação dos cartões por motivo de rescisão de contrato, em virtude de desligamento, morte ou outras causas de movimentação de pessoal.

5.11. Manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

5.12. Manter rede de estabelecimentos comerciais conveniados e garantir, que nestes sejam aceitos os documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONTRATANTE, bem como as operações por meio de cartões eletrônico-magnéticos.

5.13. Manter convênio-restaurantes em âmbito nacional. A quantidade de estabelecimentos informados será analisada, sendo facultado ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.

5.14. Apresentar os cartões magnético-eletrônicos dotados de trilha magnética, mediante uso de senha, e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

5.15. Disponibilizar mensalmente, crédito "online" para os cartões no valor integral do benefício fixado pela CONTRATANTE para utilização na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

5.16. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

5.17. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

5.18. Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução ou a qualidade dos serviços prestados.

5.19. Submeter qualquer alteração que se tornar essencial a continuidade na execução dos serviços.

5.20. Responder por todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive aqueles tributários, trabalhistas e administrativos, como também o do fornecimento dos cartões e das substituições necessárias.

5.21. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos deste contrato, do instrumento convocatório e seus anexos e da Proposta contratada.

5.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;

5.23. Emitir cartões eletrônico-magnéticos em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos colaboradores, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

5.23. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação do serviço quando da aceitação de sua proposta;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Regulamento de Licitação e de Contratos do Senar, mediante celebração de Termo Aditivos específicos para tal finalidade.

7. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

As licitantes deverão considerar em suas propostas a estimativa de fornecimento mensal de vales-refeição para 24 (vinte e quatro) colaboradores, no valor sugerido de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia útil (considerar vinte e dois dias por mês).

Para o cartão natalino, considerar 24 (vinte e quatro) beneficiários, com valor sugerido de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) anuais, concedido provavelmente durante o mês de dezembro.

Assim, observar a seguinte tabela para composição do preço:

Item	Descrição	Concessões por ano	Valor mensal por cartão	Quantidade estimada de beneficiários	Valor anual por cartão	Taxa de administração (informar %)	Valor anual total
1	Vale-refeição	12 (meses)	R\$990,00	24	R\$11.880,00	__ %	R\$
2	Cartão natalino	1 (anual)	-	24	R\$1.400,00	__ %	R\$
3	Total	-	-	-	-	__ -	R\$

O quantitativo de colaboradores referido acima se destina somente como base para que as empresas licitantes tenham conhecimento do volume estimado dos fornecimentos dos VALES. As quantidades efetivas a serem entregues poderão ser diferentes, prevalecendo, para fins de faturamento, aqueles efetivamente fornecidos.

A taxa administrativa constante da proposta da licitante vencedora constará do contrato a ser firmado.

Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

O valor correspondente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será objeto de faturamento na mesma fatura juntamente com o valor dos VALES, porém indicado em separado.

Em atendimento à Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022 que rege o tema, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre 0% (zero por cento) e 2% (dois inteiros por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração. Assim sendo, propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, isto é, abaixo de 0%, serão desclassificadas.

O número de casas decimais após a vírgula da taxa administrativa não poderá ser superior a 02 (dois).

A licitante deverá detalhar em sua proposta todas as condições de cobrança da taxa administrativa, mencionando o valor percentual por vale refeição.

8. REAJUSTE

O valor do benefício poderá ser reajustado por iniciativa do SENAR-AR/RJ, sem que haja qualquer impacto no percentual cobrado pela CONTRATADA, cabendo a ela reajustar os valores creditados no cartões eletrônicos.

9. PENALIDADES

Além das sanções estabelecidas contratualmente, de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Senar, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, à CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR/Administração Central pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços descritos no Termo de Referência.

Sobre arranjo de pagamento aberto, tendo em vista o PAT e a vedação à subcontratação, fica consignada a proibição à rede aberta, por força da MP 1.173/23, em função do início de vigência apenas a partir de 01/05/2024.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

11.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, que compreenda o seguinte requisito:

- Ter a empresa CONTRATADA executado o objeto desse termo, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, em quantitativo de beneficiários equivalente à estimativa de beneficiários ora prevista.

Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão/empresa declarante e informar o nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas.

11.2. A empresa interessada deverá apresentar, ainda, DECLARAÇÃO que tem à disposição estabelecimentos em uma rede credenciada de grande porte, de forma a viabilizar a utilização plena e satisfatória do vale-refeição e do cartão natalino, por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ.

A utilização dos cartões refeição da empresa concorrente deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços. Assim, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados para aceitar o Cartão-Refeição:

- a.** Estado do Rio de Janeiro: acima de 4.000 (quatro mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição;
- b.** Na cidade do Rio de Janeiro: acima de 2.000 (dois mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição.
- c.** Na Região Metropolitana: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Refeição.

Exige-se um número mínimo de estabelecimentos credenciados para que seja garantido a todos os colaboradores o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Procura-se garantir que todos os colaboradores tenham suas necessidades atendidas, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

Os quantitativos mencionados têm por base a dispersão geográfica das localidades abrangidas.

A licitante vencedora deverá apresentar, após a homologação do certame, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes e restaurantes, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência, sendo facultado a entrega por meio eletrônico.

No caso do cartão natalino, a amplitude da gama deverá compreender estabelecimentos comerciais notórios para segmentos como roupas, calçados, móveis, eletrônicos, utilidades domésticas, inclusive redes de supermercados e atacadistas, dentre outros.

SUPERINTENDENTE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/RJ
Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro
Referência: Convite 01/2023

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação de serviços descrito(s) abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Descrição	Concessões por ano	Valor mensal por cartão	Quantidade estimada de beneficiários	Valor anual por cartão	Taxa de administração (informar %)	Valor anual total
1	Vale-refeição	12 (meses)	R\$990,00	24	R\$11.880,00	__ %	R\$
2	Cartão natalino	1 (anual)	-	24	R\$1.400,00	__ %	R\$
3	Total	-	-	-	-	__ -	R\$

1) O valor facial do vale será acrescido do percentual da taxa de administração, se ela for positiva, e mantido, se ela for igual a zero. O percentual acima deverá conter no máximo 2 (duas) casas decimais.

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos que o preço da prestação dos serviços inclui todos os custos envolvidos nesta, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões eletrônicos e as substituições que se fizerem necessárias.

4) Garantimos que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, com abrangência nacional, de forma viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ.

5) Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) n.º: _____;

c) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____;



- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal/e-mail: _____

Rio de Janeiro, ___ de maio de 2023

preencher aqui o nome e o cargo do representante legal da empresa e assinar acima

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº: xxx/2023 GAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AR-RJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado na Av. Rio Branco, n. 135, 9º andar, grupo 910, Centro – Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ 04.321.101/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Rio de Janeiro-RJ, representada pela sócia, xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo XXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, decorrente da licitação na modalidade de **Convite nº 001/2023** e seus Anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de VALE REFEIÇÃO, na forma de cartão com tarja magnética e chip para aprovação das transações, com gerenciamento via WEB, a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similares, em todo o território nacional, para os empregados do SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RJ, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os vales serão fornecidos, a exclusivo critério da CONTRATANTE, na forma de cartão com tarja magnética e chip ou outros meios oriundos de tecnologia mais adequada.

2.2. A CONTRATANTE estima o fornecimento mensal, sob demanda, de vales refeição, para 24 (vinte e quatro) beneficiários, para cada mês do ano.

2.2. A quantidade de colaboradores referida acima é meramente estimativa. As quantidades mensais de colaboradores e de VALES serão informadas mensalmente pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação pela

CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA entregará os cartões eletrônicos, na sede da CONTRATANTE, Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, ao qual já se acham inclusos todos os tributos, encargos legais e Taxa de Administração, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período desta avença. A estimativa foi calculada da seguinte forma:

Item	Descrição	Concessões por ano	Valor mensal por cartão	Quantidade estimada de beneficiários	Valor anual por cartão	Taxa de administração (informar %)	Valor anual total
1	Vale-refeição	12 (meses)	R\$990,00	24	R\$11.880,00	__ %	R\$
2	Cartão natalino	1 (anual)	-	24	R\$1.400,00	__ %	R\$
3	Total	-	-	-	-	-	R\$

4.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente ao somatório do valor dos vales efetivamente fornecidos.

4.3. O preço da prestação dos serviços inclui todos os custos envolvidos nesta, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões eletrônicos e as substituições que se fizerem necessárias.

4.4. O pagamento objeto do presente contrato será efetuado por meio de crédito em conta, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.5. O valor correspondente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, no percentual de _____%, será objeto de faturamento na mesma fatura juntamente com o valor dos VALES, porém a CONTRATADA indicará em separado na fatura os respectivos valores dos vales e da taxa de administração.

4.6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado mediante apresentação, por

parte da CONTRATADA, de certidões que comprovem a regularidade fiscal atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos necessários à execução do presente contrato.
- 5.4. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Apresentar, ato contínuo à assinatura do contrato, comprovação de que possui estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro que admitam pagamento de refeição por meio do VALE por ela fornecido.
- 6.2. Garantir que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, de forma viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ.
- 6.3. Entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.4. Disponibilizar sistema de administração e gerenciamento por meio da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
 - a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e tipo e valor do benefício);
 - b) Alteração de cadastro da empresa;
 - c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
 - d) Solicitação de cartões;
 - e) Bloqueio de cartões;
 - f) Solicitação de reemissão de cartão;
 - g) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
 - h) Exclusão e alteração de benefício;
 - i) Acompanhamento do status das solicitações;
 - j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao SENAR efetuar o estorno de valores já creditados;
 - k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
 - l) Relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- 6.5. Dispor de representante responsável pela gestão do contrato domiciliado no Rio de Janeiro, devendo o mesmo, quando solicitado, atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6. Acondicionar os cartões eletrônicos para entrega em invólucros apropriados, no endereço indicado pela CONTRATANTE, fazendo-lhes acompanhar relatório dos quantitativos, para facilitação do controle.

- 6.7. A CONTRATADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônico-magnéticos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.
- 6.8. Emitir cartões eletrônico-magnéticos em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos colaboradores, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.9. Disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de colaboradores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- 6.10. Reverter o crédito para a CONTRATANTE das importâncias correspondentes aos documentos de legitimação dos cartões por motivo de rescisão de contrato, em virtude de desligamento, morte ou outras causas de movimentação de pessoal.
- 6.11. Manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.
- 6.12. Manter a rede de estabelecimentos comerciais conveniados e garantir, que nestes sejam aceitos os documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONTRATANTE, bem como as operações por meio de cartões eletrônico-magnéticos.
- 6.13. A quantidade de estabelecimentos informados será analisada, sendo facultado ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.
- 6.14. Apresentar os cartões magnético-eletrônicos dotados de trilha magnética, mediante uso de senha, e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.
- 6.15. Disponibilizar mensalmente, crédito “online” para os cartões no valor integral do benefício fixado pela CONTRATANTE para utilização na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
- 6.16. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- 6.17. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 6.18. Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução ou a qualidade dos serviços prestados.
- 6.19. Submeter qualquer alteração que se tornar essencial a continuidade na execução dos serviços.
- 6.20. Responder por todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive aqueles tributários,

trabalhistas e administrativos, como também o do fornecimento dos cartões e das substituições necessárias.

6.21. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos deste contrato, do instrumento convocatório e seus anexos e da Proposta contratada.

6.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;

6.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação do serviço quando da aceitação de sua proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal, e eventuais subcontratados, guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer divulgação e/ou reprodução dos mesmos.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, assim como divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, à CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR/Administração Central pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2. As multas serão cobradas, a critério do SENAR, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

8.3. O atraso na entrega dos cartões eletrônicos dos vales, ou a indisponibilidade na sua utilização, ensejará à CONTRATADA multa moratória equivalente ao resultado da multiplicação do valor diário dos VALES pelo número de dias em atraso ou de indisponibilidade, para cada cartão.

8.4. Se o atraso na entrega ou a indisponibilidade superar a 5 (cinco) dias, por mais de 02 (duas) vezes, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.5. As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão ser descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito em decorrência do contrato, ou cobradas judicialmente.

8.5.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

8.6. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- b) ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- c) ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

8.7. Durante a vigência do contrato, caso haja diminuição de estabelecimentos credenciados em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da quantidade informada no Termo de Referência, ensejará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) do valor global estimado do contrato, por cada mês que o fato vier a ocorrer.

8.7.1. A reincidência do disposto no item 8.7 supra, por mais de 3 meses permitirá à CONTRATANTE rescindir o contrato sem prévia comunicação.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- O Edital do Convite nº. 001/2023 e todos os seus Anexos;
- Proposta de Preços da empresa vencedora;
- Demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

10.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023

Presidente do Conselho Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional/RJ

Cargo do representante legal
Empresa